



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~LEI Nº 458, DE 19 DE MARÇO DE 2007.~~

~~(Oriunda do Poder Executivo)~~

~~(Revogado pela Lei nº 1034, de 2021).~~

~~Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB.~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte~~

~~LEI~~

~~Capítulo I – Das Disposições Preliminares~~

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Ibaíti.~~

~~Capítulo II – Da Composição~~

~~Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:~~

- ~~I – um representante do Departamento Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;~~
- ~~II – um representante dos professores das escolas públicas municipais;~~
- ~~III – um representante dos diretores das escolas públicas municipais;~~
- ~~IV – um representante dos servidores técnico administrativos das escolas públicas municipais;~~
- ~~V – dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;~~
- ~~VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública;~~
- ~~VII – um representante do Conselho Municipal de Educação; e~~
- ~~VIII – um representante do Conselho Tutelar.~~

~~Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB no âmbito do Município de Ibaíti, é constituído por 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:~~



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- ~~I — 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;~~
- ~~II — 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;~~
- ~~III — 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;~~
- ~~IV — 1 (um) representante dos servidores técnico administrativos das escolas básicas públicas;~~
- ~~V — 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;~~
- ~~VII — 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas.~~
- ~~VII — 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e~~
- ~~VIII — 1 (um) representante do Conselho Tutelar. [\(Redação dada pela Lei nº 583 de, 2010\).](#)~~

~~§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.~~

~~§ 2º A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.~~

~~§ 3º Os membros indicados para compor esse Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.~~

~~§ 4º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.~~

~~§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:~~

- ~~I — cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Diretores de Departamentos Municipais;~~
- ~~II — tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;~~
- ~~III — estudantes que não sejam emancipados; e~~
- ~~IV — pais de alunos que:~~

~~a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou~~

~~b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.~~

~~Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:~~

- ~~I — desligamento por motivos particulares;~~
- ~~II — rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e~~



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~III — situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.~~

~~§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.~~

~~§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.~~

~~Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.~~

Capítulo III — Das Competências do Conselho do FUNDEB

~~Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:~~

- ~~I — acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;~~
- ~~II — supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;~~
- ~~III — examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;~~
- ~~IV — emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e~~
- ~~V — outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.~~

~~Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.~~

Capítulo IV — Das Disposições Finais

~~Art. 6º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.~~

~~Parágrafo Único. Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, inciso I desta Lei.~~

~~Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.~~



MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

~~Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.~~

~~Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.~~

~~Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.~~

~~Art. 10 O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.~~

~~Art. 11 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:~~

- ~~I - não será remunerada;~~
- ~~II - é considerada atividade de relevante interesse social;~~
- ~~III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e~~
- ~~IV - é vedado, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:~~

- ~~a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;~~
- ~~b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e~~
- ~~c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.~~

~~Art. 12 O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.~~

~~Art. 13 O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:~~

- ~~I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e~~
- ~~II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Diretor do Departamento Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.~~



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

~~Art. 14~~ Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

~~Art. 15~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e sete (19.3.2007).~~

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal